



EMENDA Nº

(à MPV nº 683, de 2015)

Acrescente-se os parágrafos 7º e 8º ao artigo 5º, da Medida Provisória nº 683, de 2015.

“Art.5º.....

§ 7º. Serão utilizados os dados de população e PIB estaduais relativos ao segundo ano anterior ao início de vigência do FDRI, publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 8º. Os dados de que trata o § 7º serão atualizados anualmente.”

Justificação

É necessário definir a fonte de dados utilizados para cálculo da fórmula de repartição, assim como a periodicidade da atualização.

Nestes termos, peço apoio a meus pares.

Senador Aécio Neves



SF/15068.61615-15